

À

Procuradoria da SAE

Consiste o presente expediente a contratação da Editora NDJ Ltda, mediante processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a assinatura anual dos Boletins de Licitações e Contratos, incluindo no pacote 40 orientações por assinatura e acesso ao acervo digital, totalizando o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme proposta em anexo.

Tal procedimento está amparado pelo disposto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, a qual transcrevo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Aproveitando-se, inicialmente, e com a devida vênia, da lição do renomado jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, frise-se que "(...) a assinatura de periódicos técnicos informativos constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, dado que muitos deles conseguem reunir qualidade de informação, especialização de conteúdos dirigidos, com atualidade e celeridade" (cf. in BLC – Boletim de Licitações e Contratos nº 11/02, Editora NDJ, São Paulo, pp. 746/752).

O objeto em questão trata-se de cunho intelectual, científico e técnico, inexistindo parâmetros para a aferição daquele que melhor possa atender à Administração Pública. Cada obra possui características próprias, devido ao estilo e ao cunho pessoal de seus respectivos autores, que a torna única e/ou insubstituível. A singularidade impossibilita eventual disputa entre interessados, cabendo à Administração Pública eleger o produto que melhor atenda à sua necessidade específica.

Corroborando esse raciocínio, Celso Antônio Bandeira de Mello, ao tratar especificamente sobre o tema "O objeto licitável, a dispensa e a inexigibilidade de licitação", leciona que "(...) são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes".

Ensina Hely Lopes Meirelles: "que é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

Joel de Menezes Niebuhr: *"Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal". (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).*

No que respeita especificamente à comprovação da exclusividade do produtor/distribuidor/comerciante exclusivo, segue atestado fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, atestando que a Editora NDJ Ltda é titular exclusiva, em todo o território nacional, dos direitos (editoração, distribuição e comercialização) sobre as marcas das publicações BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC – Boletim de Licitações e Contratos, devidamente registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Anexo aos autos segue também à documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações.

Com relação à justificativa do preço, observamos a compatibilidade do ofertado a esta Autarquia com demais praticados a outros órgãos públicos, conforme cópias em anexo de notas de empenho e publicações.

Referente aos encargos da presente contratação, correrão por conta de recursos financeiros desta Autarquia, da seguinte dotação orçamentária:

03.02.00 – Departamento de Administração
03.02.05 – Divisão de Material e Patrimônio
04.122.0901.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Assim, encaminho o processo para parecer dessa Procuradoria, sobre a possibilidade de efetuarmos a contratação, mediante processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993.

CSAL, 20 de março de 2017.



SANDRO CORTE VITA
Divisão de Compras